

E-commerce deve indenizar motorista bloqueado de plataforma

Um *e-commerce* deverá pagar R\$ 8 mil em indenização por dano moral a um motorista que foi bloqueado no aplicativo de entregas da empresa e não conseguiu sacar seus ganhos. A decisão é da juíza Priscilla Buso Faccineto, da 11ª Vara Cível de São Paulo. Ela entendeu que a suspensão da conta do trabalhador, que não teve justificativa, é irregular e indevida.

O profissional era contratado como entregador exclusivo da plataforma. Suas atividades consistiam em aceitar as rotas online, dirigir-se ao galpão para coleta dos pacotes e fazer as entregas. A logística e a remuneração eram organizadas por um sistema em que ele foi cadastrado.

Duas semanas depois de ter começado, sua conta foi bloqueada pela empresa, o que o impediu de aceitar novas rotas e, conseqüentemente, de gerar novos rendimentos. Ele também tinha R\$ 276,64 a resgatar, que ficaram travados no sistema. A empresa alegou que o bloqueio aconteceu porque ele não indicou uma conta bancária para depositar o dinheiro.

Depois de seis meses de tentativas que não deram certo, o trabalhador ajuizou uma ação contra a empresa. Ele pediu a restituição do valor bloqueado, R\$ 10 mil por danos morais e R\$ 3.319,68 pelos **danos materiais** sofridos.

A plataforma de *e-commerce* se defendeu dizendo que o motorista violou os termos e condições e que a suspensão foi necessária. Para a juíza, entretanto, a justificativa é genérica, já que a empresa não comprovou a suposta infração do autor.

“A boa-fé objetiva e a função social do contrato exigem, no mínimo, que a requerida comprove eventual violação aos termos de uso da plataforma como forma de preservar as práticas de transparência e o direito de defesa do usuário”, escreveu a magistrada.

Dessa forma, a julgadora condenou o *e-commerce* a pagar R\$ 8 mil em indenização por dano moral ao motorista, além de R\$ 138,32 por cada semana que ficou bloqueado, a título de lucros cessantes. Além das indenizações, a juíza mandou a empresa reativar a conta do motorista.

O advogado **Caio Ramão** defendeu o motorista.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1078646-64.2024.8.26.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-04/e-commerce-deve-indenizar-motorista-bloqueado-de-plataforma/>

